



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**CONTRATO Nº 0109/2017 – PMI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20022017/004.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PSICOTRÓPICOS E DE ATENÇÃO A FARMACIA BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRADO PHARMA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de Medicamentos Diversos Psicotrópicos e de Atenção a Farmácia Básica, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Trav Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, Bairro Boa Esperança, CEP: 68.182-201, Itaituba-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.291.166/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, portador da carteira de identidade 4490172 SSP/PA, e CPF/MF nº 742.930.952-68, residente e domiciliado à Av. Antônio de Pádua Gomes. Bairro Bela Vista, nº 236, CEP: 68.180-120, Itaituba, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRADO PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.389.760/0001-93, sediada à Trav. Luiz Barbosa, nº 1690, Caranazal, Santarem-Pará, neste ato, representado Sr. **MANUEL PRADO PORTELA**, portador da carteira de identidade nº 3349495 SEGUP/PA e do CPF/MF nº 510.518.342-87, com poderes para representar a empresa nos termos da constituição da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com subsidio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e no que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 20022017/004** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento à compra parcelada de Medicamentos Diversos, Psicotrópicos e de Atenção a Farmácia Básica; conforme especificações do anexo I do presente contrato, das cotações de preço e das informações do Processo de Dispensa de Licitação Nº20022017/004, que integram ao presente contrato independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a)** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b)** Manter pessoa autorizada para receber, atestar, conferir a equivalência dos medicamentos diversos, psicotrópicos e de atenção à farmácia básica, com aqueles constantes na proposta de preços e consequentemente com o objeto deste contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e falhas observadas no decorrer da execução do Contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto contratado, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa de licitação, inclusive carga e descarga, **transporte até o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA;** locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, serão inteiramente por conta e responsabilidade da empresa contratada.

d) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções, resultantes da execução do fornecimento do objeto contratado;

g) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

h) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, fornecendo informações a respeito de cada produto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato, porque delas dependem o sucesso, o zelo e o correto cumprimento do objeto contratado;

i) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

l) O armazenamento do objeto a ser contratado será por conta da empresa licitante e deverá ser feito em local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde – SEMSA; durante o prazo contratual.

m) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos medicamentos diversos, psicotrópicos e de atenção à farmácia básica, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o período contratual, o valor de **R\$ 59.527,80** (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) em moeda corrente nacional, com base nas especificações e preços detalhados na planilha no Anexo I deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão reajustados de acordo com permissivos e dispositivos legais da Lei Geral de Licitações **Nº 8.666/93 e alterações vigentes**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas pelos medicamentos diversos, psicotrópicos e de atenção a farmácia básica recebido, conferidos, aceitos e atestados pelo Departamento Competente, no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, à vista do atesto e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X, através da conta bancária a ser indicada pela empresa **CONTRATADA**, diretamente ao proprietário (a) ou a pessoa autorizada pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a **CONTRATANTE** disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data final do mês anterior ao do fornecimento, para ultimar o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO QUARTO** - as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste edital deverá ser entregue, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde; mediante requisição expedida pela Diretoria Administrativa da mesma e devidamente assinada por seu representante legal, ou outra pessoa com poderes para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entregar a parcela requisitada do objeto contratado, no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de entrega do material técnico descartável assinada pela contratante, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, Bairro Boa Esperança, CEP: 68.182-201, Itaituba-PA, em frente à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Caetano Correa e Escola Estadual Benedito Correa de Souza, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A(s) Contratada(s) deverá (ão) fazer a entrega de Medicamentos diversos, psicotrópicos e de atenção a farmácia básica em transporte adequado, com observação da qualidade, da quantidade e da validade mínima de 8 (oito) meses, contados da data de entrega do medicamentos.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório conforme pedido, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

A despesa decorrente da execução da presente dispensa de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do Município aprovado para 2017, e bem assim, disponibilidade financeira para aquisição de material técnico descartável, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde; obedecendo ao cronograma de desembolso que será elaborado posteriormente, mediante a discriminação do respectivo código da secretaria abaixo especificada:

**10.301.0200.2.068 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA.**  
**10.301.0230.2.071- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.**  
**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

**a)** Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado da entrega dos medicamentos diversos, psicotrópicos e de atenção a farmácia básica, objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo contratual é até 31 de março de 2017, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em permissivos legais que justifiquem a devida alteração.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deixa de ser publicado na imprensa oficial, tendo em vista a ocorrência da publicação do Processo de Dispensa de Licitação em data pretérita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itaituba, 23 de FEVEREIRO de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**  
**IAMAX PRADO CUSTÓDIO**  
**CONTRATANTE**

**PRADO PHARMA LTDA**  
**MANUEL PTADO PORTELA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_.  
**CPF/RG:** \_\_\_\_\_.

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_.  
**CP F/RG:** \_\_\_\_\_.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**ANEXO I –**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PSICOTRÓPICOS E DE ATENÇÃO A FARMACIA BÁSICA PARA ATENDE A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA	Qtde	UNID	Preço Unit	Total
ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	100000	CP	0,03	3.000,00
ATENOLOL 50MG	10000	CP	0,05	500,00
AZITROMICINA 40MG/ML SO	300	FCO	4,46	1.338,00
BENZILPEN. BENZ. 600.000 UI S.I	400	AMP	7,70	3.080,00
CARVIDILOL 12,5MG	1000	COMP	0,22	220,00
CLINDAMICINA 300MG	400	CP	2,27	908,00
DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SO	3000	FCO	0,87	2.610,00
ENALAPRIL 10MG	2000	COMP	0,08	160,00
ENALAPRIL 20MG	10000	COMP	0,10	1.000,00
FLUCONAZOL 150MG	4000	CAP	0,35	1.400,00
GLIBENCLAMIDA 5MG	100000	COMP	0,04	4.000,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	100000	COMP	0,03	3.000,00
IPRATRÓPIO 0,25MG/ML S. INAL.	120	FCO	1,24	148,80
IVERMECTINA 6MG	600	COMP	0,51	306,00
LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	120000	COMP	0,07	8.400,00
METFORMINA 850MG	50000	COMP	0,09	4.500,00
METOCLOPRAMIDA 10MG	4000	COMP	0,12	480,00
MICONAZOL 2% CREME. DERM.	2000	BGA	1,73	3.460,00
NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL	400	CP	0,18	72,00
OLEO MINERAL C/ 100 ML	600	FCO	2,65	1.590,00
OMEPRAZOL 20 MG	30000	COMP	0,07	2.100,00
PARACETAMOL 500 MG	30000	COMP	0,07	2.100,00
PASTA D'ÁGUA (FN)	200	FCO	4,07	814,00
PERMETRINA 5% LOÇÃO	100	FCO	3,65	365,00
PREDNISONA 20 MG	4000	CP	0,22	880,00
PROPANOLOL 40 MG	60000	COMP	0,04	2.400,00
SALBUTAMOL 4 MG/ML SO 100 ML	500	FCO	2,71	1.355,00
SULFATO FERROSO 25 MG/ML SO	1000	FCO	1,66	1.660,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 51.846,80</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

<b>MEDICAMENTOS DIVERSOS</b>	<b>Qtde</b>	<b>UNID</b>	<b>Preço Unit</b>	<b>Total</b>
AMPICILINA 50MG/ML SO	300	FCO	3,70	1.110,00
CETOCONAZOL 20MG/G CREME C/ 30G	800	BNG	1,95	1.560,00
DIMETICONA 40MG	2000	COMP	0,15	300,00
FENOTEROL 5MG SOL.ORAL	100	FCO	3,05	305,00
METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL	400	BNG	7,33	2.932,00
NIMESULIDA 100 MG	10000	COMP	0,10	1.000,00
NIMESULIDA 50 MG GTS	300	FCO	1,58	474,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 7.681,00</b>